

DIÁRIO
OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Cotegipe*



ÍNDICE DO DIÁRIO

EDITAL

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA



Prefeitura Municipal de
COTEGIPE

Praça da Bandeira, s/nº, Centro, Cotegipe-BA
CNPJ 13.654.892/0001-96 Tel: (77) 3621-2424

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA nº. 001/2025
INEXIGIBILIDADE de LICITAÇÃO nº. 014/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 008/2025

1. PREAMBULO:

1.1. A Prefeitura Municipal de Cotegipe, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Bandeira, s/nº, Bairro Centro, Cotegipe-BA, inscrita no CNPJ sob nº. 13.654.892/0001-96, representada neste ato pela Prefeita Municipal, a Sr.^a Beatriz Batista Ribeiro Calado, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 14, da Lei nº 11.947/2009, e conforme Resolução CD/FNDE nº 06/2020, CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021, e a Resolução FNDE nº 3, de 4 de fevereiro de 2025, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.

2. INFORMAÇÕES SOBRE O CHAMAMENTO:

2.1. **Do Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados à alimentação escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino do município de Cotegipe, através de Chamada Pública.

2.2. Os valores unitários a serem pagos, seguem discriminados:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1.	AÇAFRÃO – Obtido a partir da moagem da raiz de açafrão, puro, sem adição de sal ou outros componentes. Pacotes de 50 a 100g	PCT	2000	R\$4,17	R\$8.340,00
2.	ABACATE – Deve apresentar características bem definidas, coloração natural do alimento, em perfeitas condições de conservação e maturidade, sem a presença de danos fisiológicos, parasitas ou resíduos. O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.	Kg	1000	R\$19,93	R\$19.930,00
3.	ABÓBORA MADURA - Com ausência de rachaduras ou cortes na casca. Sem ressecamento ou queimaduras. Livres de umidade externa, terra, parasitas e resíduos de fertilizantes. O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.	Kg	1800	R\$10,33	R\$18.594,00
4.	ALFACE - Pés de alface, pesando em média de 200 a 250g, fresca, colhida do dia, livre de folhas murchas, queimas e sem excesso de terra, entregar armazenada em caixas plásticas.	UND	1600	R\$5,00	R\$8.000,00
5.	ALHO - Coloração branca ou roxa. Cabeça redonda firme, cheia sem brotado ou chocho. Parte exterior intacta sem presença de deterioração, perfuração de pragas, dano mecânico ou manchas. Dentes firmes, graúdos e unidos sem polpa exposta. Deve estar fresco isento de substâncias terrosas ou corpos estranhos aderidos a superfície externa e no ponto de consumo.	Kg	700	R\$36,00	R\$25.200,00
6.	BANANA PRATA/NANICA - De primeira qualidade apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas. Com ausência de rachaduras ou cortes na casca. Livres de umidade externa,	Kg	10000	R\$8,67	R\$86.700,00

Página 1



Prefeitura Municipal de
COTEGIPE

Praça da Bandeira, s/nº, Centro, Cotegipe-BA
CNPJ 13.654.892/0001-96 Tel: (77) 3621-2424

	terra, parasitas e resíduos de fertilizantes. O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.				
7.	BETERRABA – De primeira qualidade, fresca, compacta, firme, de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie, em perfeito estado de conservação. Isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas, rachaduras, cortes, perfurações, peso e tamanho médios.	Kg	500	R\$9,93	R\$4.965,00
8.	CEBOLA - De primeira qualidade, redonda ou em formato de pera. Bulbos firmes com casca seca sem brotado e pescoço seco e cicatrizado. Sem presença de áreas amolecidas, mofo ou manchas. O transporte deve ocorrer em caixas de plástico limpas ou embalagens plásticas que permitam ventilação, de forma protegida, em bom estado de conservação.	Kg	1700	R\$9,33	R\$15.861,00
9.	CENOURA - Fresca, com ausência de rachaduras ou cortes na casca. Livres de umidade externa, terra, parasitas e resíduos de fertilizantes. O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.	Kg	2000	R\$8,83	R\$17.660,00
10.	CHEIRO VERDE - Molho de cebolinha com coentro/salsa, tamanho adequado para comercialização, em perfeito estado para consumo, não apresentar aspecto murcho e sem excesso de terras	UND	2000	R\$3,97	R\$7.940,00
11.	CHUCHU - De primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	Kg	500	R\$10,57	R\$5.285,00
12.	COUVE - Em maço, fresca do dia, tamanho médio para comercio pesando em média de 200 a 250g.	UND	3700	R\$5,23	R\$19.351,00
13.	COMINHO MOÍDO: O produto deve apresentar cor e odor característico, sem umidade ou mofo. Embalagem de 50g.	UND	2000	R\$4,40	R\$8.800,00
14.	COENTRO MOÍDO - desidratação da erva fresca. Embalado individualmente em embalagens plástica contendo 50 g.	UND	2000	R\$4,43	R\$8.860,00
15.	FARINHA DE MANDIOCA BRANCA - Fina, branca, sem teor de umidade elevado, estando seca embaladas em pacotes plásticos, com data de fabricação e validade. Pacotes contendo 1 kg	Kg	2200	R\$9,27	R\$20.394,00
16.	FEIJÃO DE CORDA - Embalado em embalagens plásticas de polietileno contendo 1 kg. Livre de parasitas (carunchos), odores estranhos, substâncias nocivas.	Kg	2200	R\$11,63	R\$25.586,00
17.	LARANJA - frescas, integras e firmes, não apresentar manchas na casca ou qualquer alteração que afete sua aparência. Grau de maturação próprio para o consumo. Com ausência de umidade ou bolor. Transporte deve ocorrer em caixa plástica limpa, ou em sacos próprios para hortifrúti.	Kg	10000	R\$8,10	R\$81.000,00

Página 2



Prefeitura Municipal de
COTEGIPE

Praça da Bandeira, s/nº, Centro, Cotegipe-BA
CNPJ 13.654.892/0001-96 Tel: (77) 3621-2424

18.	MAMÃO - De primeira qualidade, fresco, apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, sem danificações físicas, sem rupturas, casca íntegra, com cor, sabor e aroma característicos da espécie. Peso e tamanho médios.	Kg	50	R\$7,93	R\$396,50
19.	MANGA - De primeira qualidade, fresco, apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, sem danificações físicas, sem rupturas, casca íntegra, com cor, sabor e aroma característicos da espécie. Peso e tamanho médios.	Kg	500	R\$8,13	R\$4.065,00
20.	MELANCIA - De primeira qualidade apresentando grau de maturação próprio para o consumo. Com ausência de rachaduras, cortes na casca ou qualquer alteração que afete sua aparência. Livres de umidade externa, terra, parasitas e resíduos de fertilizantes. O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.	Kg	20000	R\$5,13	R\$102.600,00
21.	PIMENTÃO - Frutos de tamanho grande, firme, sem apresentar aparência murcha e danificados, entregues acondicionadas em caixa plásticas próprias para hortifrúti.	Kg	700	R\$9,93	R\$6.951,00
22.	TOMATE - De primeira qualidade, frescos, não estar amassado ou apresentando feridas, manchas na casca, ou qualquer alteração que afete sua aparência. Não conter terra, insetos ou corpos estranhos aderidos na casca. Com ausência de umidade e bolor. O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.	Kg	2500	R\$10,07	R\$25.175,00

2.2.1. Para produtos agroecológicos ou orgânicos, o fornecedor poderá acrescer aos preços desses produtos até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos na chamada pública (Art. 31 da Resolução nº. 6 de 08 de maio de 2020, exceto para os produtos que já foram definidos na chamada pública como orgânicos/agroecológicos).

2.2.2. Critérios de distribuição de demanda:

2.2.2.1. Para atender os critérios de distribuição da demanda, de acordo com o inc. I Art. 79 Lei 14.133/21, a mesma deverá seguir os requisitos indicados no processo de seleção, de acordo com o Art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, dos projetos de venda.

2.2.2.2. Cada proponente deverá obrigatoriamente ofertar sua quantidade de alimentos, de acordo com sua produção, com preço unitário de acordo com o estabelecido neste projeto, até o Limite individual de venda do agricultor familiar de R\$ 40.000,00 por DAP/ano/entidade executora, Resolução nº. 21 de 16 de novembro de 2021, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

2.2.3. Caso haja apresentação de amostras as condições estarão descritas nas especificações do objeto - Anexo I deste Edital.

2.3. **Secretaria Contemplada: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.**

Página 3



Prefeitura Municipal de
COTEGIPE

Praça da Bandeira, s/nº, Centro, Cotegipe-BA
CNPJ 13.654.892/0001-96 Tel: (77) 3621-2424

2.4. **Solicitação atendida: DFD P.A. nº. 008/2025 - SMEEC.**

2.5. Forma de credenciamento: **Presencial.**

2.6. **Recebimento dos envelopes:** A partir do dia **07/04/2025**, até o dia **28/04/2025**, das 8h às 12h, e das 14h às 17h.

2.6.1. **Entrega dos documentos:** Os interessados deverão apresentar os **documentos necessários (item 5) deste edital**, mediante entrega física/correios no Setor de Licitações, Prédio da Prefeitura Municipal, no endereço: Praça da Bandeira, s/nº, Bairro Centro, Cotegipe-Ba. CEP: 47.900-000.

2.7. A reunião da Comissão será realizada a partir do dia **29/04/2025** às 09h00.

2.8. Prazo para credenciamento: 20 (vinte) dias.

2.9. Prazo para apresentar impugnação: até 3 (três) dias úteis antes da data da primeira reunião da Comissão designada.

2.10. Os esclarecimentos poderão ser enviados a qualquer tempo, devendo ser encaminhado para o e-mail: licitacao@cotegipe.ba.gov.br.

2.11. Responsáveis pelo Chamamento:

2.11.1. Agente de Contratação: **João Marcos Guedes de Magalhães;**

2.11.2. Equipe de Apoio: **Arcanja Gomes Maciel Câmara, Railda da Silva Gama e Luanda da Câmara Moreira.**

2.11.3. Portaria nº. 34/2025.

2.11.4. Contato: (77) 3621-2424.

2.12. Valor total estimado para atender à presente Chamada Pública é de **R\$ 521.653,50 (quinhentos e vinte e um mil, seiscentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos);**

2.12.1. No valor máximo unitário já estão incluídas as despesas com frete, embalagens, armazenamento, distribuição, transporte, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente edital.

3. **CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS:**

3.1. Será permitida a participação de: Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais da Agricultura Familiar, para comercializar sua produção agrícola, que possuem DAP Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (válida), ou CAF – Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (válida), física ou jurídica, de acordo com o Capítulo V da Resolução 6/2020 do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

3.2. Cada proponente deverá obrigatoriamente ofertar sua quantidade de alimentos, de acordo com sua produção, com preço unitário de acordo com o estabelecido neste Edital, até o Limite individual de venda do agricultor familiar de R\$ 40.000,00 por DAP/ano/entidade executora, Resolução Nº 21 de 16 de novembro de 2021, observando as condições fixadas neste credenciamento Público.

3.3. Os Projetos de Venda serão selecionados de acordo com a metodologia estabelecida no Art. 35 da Resolução MEC/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020.

"Art. 35 Para seleção, os projetos de venda habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

§ 1º Entende-se por local, no caso de DAP/CAF Física, o município indicado na mesma.

§ 2º Entende-se por local, no caso de DAP/CAF Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAP/CAF Físicas registradas no extrato da DAP/CAF Jurídica.

§ 3º Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais têm prioridade sobre os demais grupos;

Página 4



Prefeitura Municipal de
COTEGIPE

Praça da Bandeira, s/nº, Centro, Cotegipe-BA
CNPJ 13.654.892/0001-96 Tel: (77) 3621-2424

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

§ 4º Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP/CAF (s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP/CAF (s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP/CAF Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP/CAF);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP/CAF Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

IV – Caso a EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos § 1º e § 2º;”.

3.4. A relação dos proponentes dos projetos de venda apresentados será registrada em ata, após o término do prazo de apreciação dos projetos.

3.5. Após classificação em todas as etapas, a Comissão/Equipe de Contratação/Secretaria de Educação, divulgará o resultado da seleção e os proponentes classificados serão convocados para assinar o Contrato.

4. DECLARAÇÕES:

4.1. Ao participar deste chamamento, o fornecedor concorda, tacitamente, com as declarações arroladas neste item, sendo desnecessária a apresentação dessas declarações, por escrito.

4.1.1. Estou ciente, concordo e atendo a todas as condições do Edital de Chamamento e seus anexos;

4.1.2. Não há nada que impeça, juridicamente, a minha habilitação neste momento. Se algum fato impeditivo acontecer depois, estarei obrigado a informar ao Município de Cotegipe;

4.1.3. Não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;

4.1.4. A proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da documentação e propostas;

4.1.5. Não há, na minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;

Página 5



Prefeitura Municipal de
COTEGIPE

Praça da Bandeira, s/nº, Centro, Cotegipe-BA
CNPJ 13.654.892/0001-96 Tel: (77) 3621-2424

- 4.1.6. O fornecedor declarado neste processo cumpre, quando aplicável, as exigências de reserva de cargos prevista em lei e normas específicas para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz; e
- 4.1.7. Tenho ciência de que a declaração falsa acarretará aplicação de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública do País, além das demais sanções legais cabíveis.

5. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA:

- 5.1. Os documentos deverão ser apresentados em invólucros lacrados presencialmente, constando a seguinte descrição:

**ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTEGIPE,
CHAMADA PÚBLICA nº. 001/2025**

PROPONENTE: (nome/razão social do fornecedor individual, grupo formal ou informal)

CNPJ: (número de inscrição)

TELEFONE P/CONTATO:

**ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTEGIPE,
CHAMADA PÚBLICA nº. 001/2025**

PROPONENTE: (nome/razão social do fornecedor individual, grupo formal ou informal)

CNPJ: (número de inscrição)

TELEFONE P/CONTATO:

- 5.2. **ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL** (não organizado em grupo).

- 5.2.1. O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I. prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II. extrato da DAP/CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV. prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- V. declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.
- VI. a prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- VII. prova de regularidade relativa a justiça do trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

- 5.3. **ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL**

- 5.3.1. O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I. prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II. extrato da DAP /CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV. prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- V. declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda;
- VI. prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;



Prefeitura Municipal de
COTEGIPE

Praça da Bandeira, s/nº, Centro, Cotegipe-BA
CNPJ 13.654.892/0001-96 Tel: (77) 3621-2424

VII. prova de regularidade relativa a justiça do trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

5.4. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

5.4.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II. extrato da DAP/CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III. prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- IV. Prova de regularidade para com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS/CRF;
- V. cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- VI. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- VII. declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VIII. declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.
- IX. prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- X. prova de regularidade relativa a justiça do trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- XI. cópia do Alvará da Vigilância Sanitária em vigência - (quando for o caso)

5.5. Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

5.6. Na necessidade de modelos de declaração e que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados, declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, modelo de projeto de venda, indicamos acessar o site https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pnae/manuais-e-cartilhas/CadernoDeComprasAF_PNAE.pdf.

5.7. Os documentos de habilitação deverão estar válidos na data limite de sua apresentação para a chamada pública, sendo aceitos em original, cópia autenticada em cartório ou por órgão competente, ou ainda por meio de publicação em Imprensa Oficial.

5.8. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

5.8.1. O Projeto de Venda deverá ser apresentado em conformidade com esta chamada pública e ser entregue, **conforme ANEXO III deste edital**, de forma legível em uma via, sem emendas ou rasuras, contendo preço(s) unitário(s) e total(is) propostos em moeda corrente do país. Deverá conter, ainda, conforme o caso:

- a. Identificação do número da chamada pública;
- b. Nome do agricultor individual;
- c. Nome dos proponentes dos grupos formais e/ou informais;
- d. Nome da entidade articuladora do grupo informal, quando for o caso;
- e. Relação de fornecedores e produtos (produto, unidade de medida, quantidade, preço unitário e valor total conforme Edital da Chamada Pública);
- f. Descrição dos mecanismos de acompanhamento das entregas dos produtos (rastreadabilidade);
- g. Característica do fornecedor proponente e assinatura.



Prefeitura Municipal de
COTEGIPE

Praça da Bandeira, s/nº, Centro, Cotegipe-BA
CNPJ 13.654.892/0001-96 Tel: (77) 3621-2424

- 5.8.2. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução 6/2020 do FNDE que dispõe sobre o PNAE.
- 5.8.3. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP/CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal e o CNPJ e DAP/CAF Jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.
- 5.8.4. Os projetos de venda deverão conter os mesmos preços apresentados na Chamada Pública. Caso o proponente, apresente no projeto de vendas, produtos agroecológicos ou orgânicos, poderá acrescer aos preços desses produtos até 30%(trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais apresentados na Chamada Pública (Art. 31 da Resolução nº 6 de 08 de maio de 2020).
- 5.8.5. Os gêneros alimentícios, quando for o caso, deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento(MAPA).
- 5.8.6. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual, municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.
- 5.8.7. Quando apresentarem em seu projeto de venda produtos agroecológicos/orgânicos deverão apresentar anexo ao Projeto de Venda, cópia do Certificado de Produtor Orgânico, fornecido por empresas certificadoras, Sistemas Participativos de garantia ou por organização de controle social (OCS), credenciadas no Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), além da lista com o nome dos produtores.
- 5.8.8. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/CAF/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:
- I. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/CAF/Ano/EE;
 - II. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP/CAF Jurídica x R\$ 40.000,00.
- 5.8.9. Os agricultores familiares, detentores de DAP/CAF Física, poderão contar com uma Entidade Articuladora que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.
- 5.8.10. **Na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos, a contratante abrirá prazo de até 05 dias úteis a partir da convocação para a regularização da documentação conforme art. 36, § 4 da Resolução nº 6/2020 FNDE.**

6. EM QUE SITUAÇÃO VOCÊ, ENQUANTO PROPONENTE, PODERÁ SER SANCIONADO:

- 6.1. As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual de processo sancionatório da Prefeitura Municipal.
- 6.2. As fraudes ou irregularidades se configuram sempre que houver tentativa de frustração do caráter competitivo e da impessoalidade nas licitações, nos termos da Lei nº. 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e Lei nº. 14.133/2021 e demais cominações legais.
- 6.3. Comete infração administrativa, o licitante que:

Item	INFRAÇÃO COMETIDA	POSSÍVEL PENALIDADE
I.		Descredenciamento

COTEGIPE



Prefeitura Municipal de
COTEGIPE

Praça da Bandeira, s/nº, Centro, Cotegipe-BA
CNPJ 13.654.892/0001-96 Tel: (77) 3621-2424

	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos
II.	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Descrédenciamento Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos
III.	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Descrédenciamento Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos
IV.	Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Descrédenciamento Multa: de 10% (dez por cento) sobre o valor da sua proposta Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cotegipe

6.4. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos deste Edital.

7. INFORMAÇÕES GERAIS:

7.1. Dos Recursos:

- 7.1.1. O proponente cujo análise documental resulte no indeferimento do credenciamento, poderá interpor recurso, devidamente fundamentado, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da publicação pela Comissão/Equipe de Contratação, sob pena de preclusão.
- 7.1.2. Mantida a decisão pela Comissão/Equipe de Contratação, o recurso será encaminhado com a sua motivação à Autoridade Competente, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 7.1.3. Depois de decididos os recursos eventualmente interpostos, o processo será submetido à Autoridade Superior, para que se proceda a devida Adjudicação e Homologação.

7.2. Da vigência da Chamada Pública e do(s) Contrato(s):

- 7.2.1. O prazo de vigência da chamada pública se encerra após as assinaturas dos contratos com os fornecedores da agricultura familiar e as execuções dos contratos seguem a aplicação da legislação dos contratos administrativos públicos.
- 7.2.2. O prazo de vigência dos contratos originários da chamada pública terá início na data de sua assinatura e vigorará por 01 (um) ano.
 - 7.2.2.1. As regras aplicáveis à contratação, incluindo condições, exigências e demais aspectos pertinentes, encontram-se detalhadas na **Minuta de Contrato** (Anexo IV) deste edital.

7.3. Disposições Gerais:

- 7.3.1. Informações e esclarecimentos sobre a Presente CHAMADA PÚBLICA serão prestados pelo Setor de Licitação e Contratações, através do e-mail licitacao@cotegipe.ba.gov.br. Cópias deste edital e seus anexos poderão ser obtidos pelos interessados, pelos links: <https://cotegipe.ba.gov.br/>, e [https://pncp.gov.br/\(Município de Cotegipe\)](https://pncp.gov.br/(Município de Cotegipe)).
- 7.3.2. É facultado à Comissão/Equipe de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta CHAMADA PÚBLICA, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 7.3.3. A participação na CHAMADA PÚBLICA implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor, e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da CHAMADA PÚBLICA, neste sentido, fica o participante ciente de que a simples



Prefeitura Municipal de
COTEGIPE

Praça da Bandeira, s/nº, Centro, Cotegipe-BA
CNPJ 13.654.892/0001-96 Tel: (77) 3621-2424

apresentação da documentação e projeto de venda implicará na aceitação das condições estabelecidas neste edital.

- 7.3.4. Os habilitados serão publicados no site oficial pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.
- 7.3.5. A Administração Municipal poderá revogar a presente CHAMADA PÚBLICA, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivados de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado.
- 7.3.6. As normas que disciplinam a licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 7.3.7. As decisões referentes a CHAMADA PÚBLICA poderão ser comunicadas aos licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no site oficial.
- 7.3.8. A Administração Municipal poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento e/ou a abertura dos Projetos de Venda e Documentos de Habilitação, sendo devidamente publicados no site oficial.
- 7.3.9. Na contagem dos prazos estabelecidos no Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração municipal.
- 7.3.10. Os casos omissos serão resolvidos pelo agente de contratação, ou Ordenador de Despesa.
- 7.3.11. Nossos canais de atendimento: licitacao@cotegipe.ba.gov.br / (77) 3621-2424 (08h às 12h e das 14h às 17h).
- 7.3.12. Onde estamos: Praça da Bandeira, s/nº., Bairro Centro, Cotegipe/BA, CEP nº. 47900-000.
- 7.3.13. Normas: [Lei 14.133/2021](#), Decreto Municipal nºs. 140/2023 e 001/2024.
- 7.3.14. Legislação especial: Sim.
- [Lei nº. 11.947, de 16 de junho de 2009](#);
 - Resoluções: CD/FNDE nº 06/2020; CD/FNDE nº 21/2021; e Resolução FNDE nº 3/2025;
 - Código Civil Brasileiro ([Lei nº. 10.406/02](#));
 - Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº. 8.078/90](#));
 - Lei Geral de Proteção de Dados ([Lei 13.709/2018](#));
 - Demais legislações correlatas.
- 7.3.15. Veículos de publicação:
- [PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas \(Município de Cotegipe\)](#);
 - [Plataforma BLL Compras](#);
 - [DOM – Diário Oficial do Município \(Município de Cotegipe\)](#);
 - Diário Oficial da União, seção 3;
 - Jornal de Grande Circulação.
- 7.3.16. Integram este edital, os seguintes anexos:
- Anexo I: Termo de Referência;
 - Anexo II: Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios;



Prefeitura Municipal de
COTEGIPE

Praça da Bandeira, s/nº, Centro, Cotegipe-BA
CNPJ 13.654.892/0001-96 Tel: (77) 3621-2424

- Anexo IV: Modelo de Declaração de Produção Própria;
- Anexo V: Minuta de Contrato.

Cotegipe-BA, 04 de abril de 2025.

Solange Silveira Passos Crisóstomo
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura
Portaria nº. 014/2025



Prefeitura Municipal de
COTEGIPE

Praça da Bandeira, s/nº, Centro, Cotegipe-BA
CNPJ 13.654.892/0001-96 Tel: (77) 3621-2424

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DADOS GERAIS:					
Órgão:	PREFEITURA MUNICIPAL DE COTEGIPE				
Setor Requisitante:	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura				
Responsável pela Demanda:	Solange Silveira Passos Crisóstomo				
2. OBJETO:					
2.1. Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados à alimentação escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino do município de Cotegipe, através de Chamada Pública, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo.					
2.2. O chamamento será publicado por no mínimo 20 dias. Passado esse período, faremos a sessão de abertura e classificação dos projetos de venda.					
2.3. Os itens, quantidades e valores são os especificados abaixo:					
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1.	AÇAFRÃO – Obtido a partir da moagem da raiz de açafrão, puro, sem adição de sal ou outros componentes. Pacotes de 50 a 100g	PCT	2000	R\$4,17	R\$8.340,00
2.	ABACATE – Deve apresentar características bem definidas, coloração natural do alimento, em perfeitas condições de conservação e maturidade, sem a presença de danos fisiológicos, parasitas ou resíduos. O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.	Kg	1000	R\$19,93	R\$19.930,00
3.	ABÓBORA MADURA - Com ausência de rachaduras ou cortes na casca. Sem ressecamento ou queimaduras. Livres de umidade externa, terra, parasitas e resíduos de fertilizantes. O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.	Kg	1800	R\$10,33	R\$18.594,00
4.	ALFACE - Pés de alface, pesando em média de 200 a 250g, fresca, colhida do dia, livre de folhas murchas, queimas e sem excesso de terra, entregar armazenada em caixas plásticas.	UND	1600	R\$5,00	R\$8.000,00
5.	ALHO - Coloração branca ou roxa. Cabeça redonda firme, cheia sem brotado ou chocho. Parte exterior intacta sem presença de deterioração, perfuração de pragas, dano mecânico ou manchas. Dentes firmes, graúdos e unidos sem polpa exposta. Deve estar fresco isento de substâncias terrosas ou corpos estranhos aderidos a superfície externa e no ponto de consumo.	Kg	700	R\$36,00	R\$25.200,00
6.	BANANA PRATA/NANICA - De primeira qualidade apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas. Com ausência de rachaduras ou cortes na casca. Livres de umidade externa, terra, parasitas e resíduos de fertilizantes. O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.	Kg	10000	R\$8,67	R\$86.700,00

Página 12



Prefeitura Municipal de
COTEGIPE

Praça da Bandeira, s/nº, Centro, Cotegipe-BA
CNPJ 13.654.892/0001-96 Tel: (77) 3621-2424

7.	BETERRABA – De primeira qualidade, fresca, compacta, firme, de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie, em perfeito estado de conservação. Isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas, rachaduras, cortes, perfurações, peso e tamanho médios.	Kg	500	R\$9,93	R\$4.965,00
8.	CEBOLA - De primeira qualidade, redonda ou em formato de pera. Bulbos firmes com casca seca sem brotado e pescoço seco e cicatrizado. Sem presença de áreas amolecidas, mofo ou manchas. O transporte deve ocorrer em caixas de plástico limpas ou embalagens plásticas que permitam ventilação, de forma protegida, em bom estado de conservação.	Kg	1700	R\$9,33	R\$15.861,00
9.	CENOURA - Fresca, com ausência de rachaduras ou cortes na casca. Livres de umidade externa, terra, parasitas e resíduos de fertilizantes. O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.	Kg	2000	R\$8,83	R\$17.660,00
10.	CHEIRO VERDE - Molho de cebolinha com coentro/salsa, tamanho adequado para comercialização, em perfeito estado para consumo, não apresentar aspecto murcho e sem excesso de terras	UND	2000	R\$3,97	R\$7.940,00
11.	CHUCHU - De primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	Kg	500	R\$10,57	R\$5.285,00
12.	COUVE - Em maço, fresca do dia, tamanho médio para comercio pesando em média de 200 a 250g.	UND	3700	R\$5,23	R\$19.351,00
13.	COMINHO MOÍDO: O produto deve apresentar cor e odor característico, sem umidade ou mofo. Embalagem de 50g.	UND	2000	R\$4,40	R\$8.800,00
14.	COENTRO MOÍDO - desidratação da erva fresca. Embalado individualmente em embalagens plástica contendo 50 g.	UND	2000	R\$4,43	R\$8.860,00
15.	FARINHA DE MANDIOCA BRANCA - Fina, branca, sem teor de umidade elevado, estando seca embaladas em pacotes plásticos, com data de fabricação e validade. Pacotes contendo 1 kg	Kg	2200	R\$9,27	R\$20.394,00
16.	FEIJÃO DE CORDA - Embalado em embalagens plásticas de polietileno contendo 1 kg. Livre de parasitas (carunchos), odores estranhos, substâncias nocivas.	Kg	2200	R\$11,63	R\$25.586,00
17.	LARANJA - frescas, integras e firmes, não apresentar manchas na casca ou qualquer alteração que afete sua aparência. Grau de maturação próprio para o consumo. Com ausência de umidade ou bolor. Transporte deve ocorrer em caixa plástica limpa, ou em sacos próprios para hortifrúteis.	Kg	10000	R\$8,10	R\$81.000,00
18.	MAMÃO – De primeira qualidade, fresco, apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades,	Kg	50	R\$7,93	R\$396,50

Página 13



Prefeitura Municipal de
COTEGIPE

Praça da Bandeira, s/nº, Centro, Cotegipe-BA
CNPJ 13.654.892/0001-96 Tel: (77) 3621-2424

	parasitas e larvas, sem danificações físicas, sem rupturas, casca íntegra, com cor, sabor e aroma característicos da espécie. Peso e tamanho médios.				
19.	MANGA - De primeira qualidade, fresco, apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, sem danificações físicas, sem rupturas, casca íntegra, com cor, sabor e aroma característicos da espécie. Peso e tamanho médios.	Kg	500	R\$8,13	R\$4.065,00
20.	MELANCIA - De primeira qualidade apresentando grau de maturação próprio para o consumo. Com ausência de rachaduras, cortes na casca ou qualquer alteração que afete sua aparência. Livres de umidade externa, terra, parasitas e resíduos de fertilizantes. O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.	Kg	20000	R\$5,13	R\$102.600,00
21.	PIMENTÃO - Frutos de tamanho grande, firme, sem apresentar aparência murcha e danificados, entregadas acondicionadas em caixa plásticas próprias para hortifrúti.	Kg	700	R\$9,93	R\$6.951,00
22.	TOMATE - De primeira qualidade, frescos, não estar amassado ou apresentando feridas, manchas na casca, ou qualquer alteração que afete sua aparência. Não conter terra, insetos ou corpos estranhos aderidos na casca. Com ausência de umidade e bolor. O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.	Kg	2500	R\$10,07	R\$25.175,00

2.4. Da natureza do objeto:

Não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº. 140/2023 "que regulamenta o disposto no artigo 20 da Lei no 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Município, nas categorias de qualidade de comum e de luxo."

Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.

2.5. O objeto é um produto com julgamento pelo ciclo de vida?

Não.

Sim.

Justificativa?

Ao considerar o ciclo de vida de um produto ou serviço, identificamos, entre outros, os aspectos ambientalmente desfavoráveis associados ao produto, que podem resultar em impactos ambientais significativos.

Na análise do ciclo de vida do objeto, não encontramos danos que a produção de hortifrúti possa causar ao meio ambiente.

São itens que geralmente tem inimigos naturais que prejudicam o cultivo, mas são fatores mitigados com excelência por agricultores.

Inclusive com a utilização de inseticidas orgânicos ou naturais.

Página 14



Prefeitura Municipal de
COTEGIPE

Praça da Bandeira, s/nº, Centro, Cotegipe-BA
CNPJ 13.654.892/0001-96 Tel: (77) 3621-2424

Existe uma gama de materiais orientadores com a grade de agrotóxicos registrados para o manejo em hortaliças folhosas, inflorescências e condimentares no Brasil. Produzidos principalmente pela EMBRAPA e Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, principalmente com apresentação de legislação própria.

Portanto o ciclo de vida do produto é curto, mas existe no Brasil toda uma regulamentação e órgãos públicos envolvidos, que tratam os impactos e as necessidades mitigatórias, ou alteração de tecnologias, contribuindo para identificar oportunidades de melhoria do desempenho ambiental dos alimentos, acompanhando nas diferentes etapas do ciclo de vida, produzindo excelentes alimentos.

Não sendo algo que a Administração tenha que investir recursos, quando da compra dos mesmos, a fim de controlar o meio ambiente.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A justificativa, levantamento do quantitativo e maiores informações de embasamento motivacional do objeto, encontra-se no Documento de Formalização de Demanda e Estudo Técnico Preliminar que vinculam a este termo de referência, com o propósito de preparação e organização de procedimento administrativo para a aquisição do objeto.

4. DOS PARÂMETROS DA LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO:

4.1. Será adotado o Sistema de Registro de Preços - SRP?

Não.

Sim.

4.2. Do tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014) e art. 4º da Lei nº 14.133/2021?

Justificativa:

Não se aplica.

4.3. Será admitida a subcontratação?

Não.

Sim.

Condições e limites para a subcontratação:

Não se aplica.

5. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA:

5.1. Os documentos deverão ser apresentados em invólucros lacrados presencialmente, constando a seguinte descrição:

**ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTEGIPE,
CHAMADA PÚBLICA nº. 001/2025**

PROponente: (nome/razão social do fornecedor individual, grupo formal ou informal)

CNPJ: (número de inscrição)

TELEFONE P/CONTATO:

**ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTEGIPE,
CHAMADA PÚBLICA nº. 001/2025**

PROponente: (nome/razão social do fornecedor individual, grupo formal ou informal)

CNPJ: (número de inscrição)

TELEFONE P/CONTATO:



Prefeitura Municipal de
COTEGIPE

Praça da Bandeira, s/nº, Centro, Cotegipe-BA
CNPJ 13.654.892/0001-96 Tel: (77) 3621-2424

5.2. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo):

5.2.1. O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I. prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- II. extrato da DAP/CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV. prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- V. declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.
- VI. a prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- VII. prova de regularidade relativa a justiça do trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

5.3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL:

5.3.1. O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I. prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II. extrato da DAP /CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV. prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- V. declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda;
- VI. prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- VII. prova de regularidade relativa a justiça do trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

5.4. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL:

5.4.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II. extrato da DAP/CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III. prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- IV. Prova de regularidade para com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS/CRF;
- V. cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- VI. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- VII. declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VIII. declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.
- IX. prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- X. prova de regularidade relativa a justiça do trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- XI. cópia do Alvará da Vigilância Sanitária em vigência - (quando for o caso)

5.4.2. Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.



Prefeitura Municipal de
COTEGIPE

Praça da Bandeira, s/nº, Centro, Cotegipe-BA
CNPJ 13.654.892/0001-96 Tel: (77) 3621-2424

5.4.3. Na necessidade de modelos de declaração e que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados, declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, modelo de projeto de venda, indicamos acessar o site https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pnae/manuais-e-cartilhas/CadernoDeComprasAF_PNAE.pdf.

5.4.4. Os documentos de habilitação deverão estar válidos na data limite de sua apresentação para a chamada pública, sendo aceitos em original, cópia autenticada em cartório ou por órgão competente, ou ainda por meio de publicação em Imprensa Oficial.

5.5. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA:

5.5.1. No Envelope nº 02 deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar. Contendo:

- Identificação do número da chamada pública;
- Nome do agricultor individual;
- Nome dos proponentes dos grupos formais e/ou informais;
- Nome da entidade articuladora do grupo informal, quando for o caso;
- Relação de fornecedores e produtos (produto, unidade de medida, quantidade, preço unitário e valor total conforme Edital da Chamada Pública);
- Descrição dos mecanismos de acompanhamento das entregas dos produtos (rastreadibilidade);
- Característica do fornecedor proponente e assinatura.

5.5.2. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução 6/2020 do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

5.5.3. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP/CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal e o CNPJ e DAP/CAF Jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

5.5.4. Os projetos de venda deverão conter os mesmos preços apresentados na Chamada Pública. Caso o proponente, apresente no projeto de vendas, produtos agroecológicos ou orgânicos, poderá acrescer aos preços desses produtos até 30%(trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais apresentados na Chamada Pública (Art. 31 da Resolução nº 6 de 08 de maio de 2020).

5.5.5. Os gêneros alimentícios, quando for o caso, deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento(MAPA).

5.5.6. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual, municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

5.5.7. Quando apresentarem em seu projeto de venda produtos agroecológicos/orgânicos deverão apresentar anexo ao Projeto de Venda, cópia do Certificado de Produtor Orgânico, fornecido por empresas certificadoras, Sistemas Participativos de garantia ou por organização de controle social (OCS), credenciadas no Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), além da lista com o nome dos produtores.

5.5.8. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/CAF/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

5.5.9. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/CAF/Ano/EEex;

5.5.10. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP/CAF Jurídica x R\$ 40.000,00.

Página 17



Prefeitura Municipal de
COTEGIPE

Praça da Bandeira, s/nº, Centro, Cotegipe-BA
CNPJ 13.654.892/0001-96 Tel: (77) 3621-2424

5.5.11. Os agricultores familiares, detentores de DAP/CAF Física, poderão contar com uma Entidade Articuladora que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.

5.5.12. Na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos, a contratante abrirá prazo de até 05 dias úteis a partir da convocação para a regularização da documentação conforme art. 36, § 4 da Resolução nº 6/2020 FNDE.

5.6. Será exigido amostra do(s) produto(s)/demonstração do(s) serviço(s):

Não.

Sim.

6. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, XXIII, "h" da Lei nº. 14.133/21)

6.1. A forma de seleção se dará por meio de INEXIGIBILIDADE, procedimento auxiliar CREDENCIAMENTO via edital de CHAMADA PÚBLICA.

7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Forma de Execução:

Fornecimento parcelado/continuado;

7.2. Prazo de entrega/execução:

a. Semanalmente - hortifrutis.

b. Mensalmente – estocáveis.

7.3. Local, horário e endereço de entrega:

7.3.1. Local de entrega: Setor do depósito da merenda – Endereço: Rua Barão de Cotegipe, nº. 348, Bairro Setor Vista Verde, Cidade Cotegipe-Ba. CEP nº. 47.900-000. Horário: das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 16:00 horas.

7.3.2. A entrega deverá ocorrer em remessa única, sem atrasos, nas quantidades e produtos especificados na Ordem de fornecimento e de acordo com as datas estipuladas.

7.3.3. O dia e o horário para entrega dos materiais/serviços deverão ser agendados previamente com a Direção da Secretaria de Educação e/ou Administração e Planejamento, com antecedência mínima de 24 horas, pelo telefone: (77) 99810-8470.

7.3.4. O(s) atraso(s) ocasionado(s) por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

7.3.5. No acompanhamento da execução do contrato deverão ser seguidas as condições da minuta contratual que vincula o edital.

7.4. Bens perecíveis

Não.

Sim.

7.5. Do aceite

7.5.1. A contratante se reserva no direito de recolher/coletar amostras dos produtos quando do ato da entrega, para análise, mediante constatação de quaisquer irregularidades.

7.5.2. Os laudos e afins, que poderão ser solicitados para averiguação de qualquer problema apresentado no produto em questão, serão realizados pela Vigilância Sanitária ou órgão competente.

7.5.3. Os gêneros entregues, conforme os tipos, deverão atender ao disposto no Chamamento Público e na legislação pertinente em vigor, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

Página 10



Prefeitura Municipal de
COTEGIPE

Praça da Bandeira, s/nº, Centro, Cotegipe-BA
CNPJ 13.654.892/0001-96 Tel: (77) 3621-2424

- I. Os hortifrutis deverão estar próprios para o consumo humano, *in natura* ou não, ser procedente de espécies genuínas e sãs e satisfazer as seguintes condições mínimas no ato da entrega:
- a. Serem frescos, sãos e inteiros, abrigados dos raios solares.
 - b. Serem colhidos ao atingir o grau normal de evolução e apresentados ao consumo em perfeito estado de desenvolvimento de tamanho, aroma e cor próprios da espécie e variedade.
 - c. Terem atingido o grau de maturação que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e o armazenamento em condições adequadas para o consumo no decorrer da semana.
 - d. Serem colhidos cuidadosamente, não estarem golpeados ou danificados por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica acima de 5% da superfície do fruto e que afetem sua aparência, sendo que a polpa e o pedúnculo (quando houver) deverão se apresentar intactos e firmes.
- II. Estarem isentos de:
- a. Substâncias terrosas;
 - b. Sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
 - c. Insetos, parasitos, larvas e outros animais (nos produtos e/ou embalagens);
 - d. Resíduos de defensivos agrícolas e/ou outras substâncias tóxicas;
 - e. Odores e sabores estranhos;
 - f. Enfermidades;
 - g. Praticamente isentas de danos causados por altas ou baixas temperaturas durante a estocagem.

8. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

8.1. Da CONTRATADA

- a. É responsabilidade da CONTRATADA a execução do objeto contratado em estreita observância da legislação vigente para contratações públicas, as especificações técnicas e obrigações contidas no Edital, na Proposta Técnica e Comercial ou projeto de venda além das constantes nos artigos 92, inciso XVI, 115, 118, 119, 120 e 121 da Lei Federal nº 14.133/2021, assumindo-as integralmente.
- b. Responder inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade dos produtos, obrigando-se a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta.
- c. Manter, durante todo o Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na chamada pública.
- d. Dar garantia pelos produtos fornecidos nos termos do Código de Defesa do Consumidor.
- e. Garantir a qualidade do(s) produto(s), obrigando-se a repor, no local onde esteja armazenado, aquele que apresentar defeito dentro do prazo de validade.
- f. Custear, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, documentos que comprovem a qualidade do produto fornecido, sem qualquer ônus adicional à contratante.
- g. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto da chamada pública.
- h. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento.
- i. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do contrato.



Prefeitura Municipal de
COTEGIPE

Praça da Bandeira, s/nº, Centro, Cotegipe-BA
CNPJ 13.654.892/0001-96 Tel: (77) 3621-2424

- j. Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento dos produtos objeto da chamada pública.
- k. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme espeque no art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- l. Atender prontamente todas as solicitações do CONTRATANTE previstas no Edital, e outras estabelecidas no Contrato.
- m. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.
- n. Aceitar, nas mesmas condições do Contrato, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários na aquisição, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, consoante o disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- o. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XVI, artigo 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- p. Na hipótese de ser constatada a inadimplência das condições contidas no item anterior, a CONTRATADA será notificada para regularização no prazo definido pela Administração, sob pena de rescisão.
- q. Quaisquer atos ou ações praticados por empregados, prepostos ou contratados da Contratante, que resultarem em qualquer espécie de dano ou prejuízo para a Administração Pública e/ou para terceiros, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada.
- r. A Contratada deverá manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação exigida na CHAMADA PÚBLICA, devendo comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado.

8.2. Da CONTRATANTE

- a. O regime jurídico desta contratação confere ao CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no art. 104 e art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- b. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- c. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de seus representantes;
- d. Notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, para que sejam tomadas providências em face de quaisquer irregularidades;
- e. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de readequação dos preços contratados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato.
- f. Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com a forma e prazo estabelecido no Edital/Contrato da Chamada Pública.

9. DO CONTRATO

9.1. Instrumento Contratual

- Somente por assinatura de contrato.
- Autorização de Fornecimento + Contrato de garantia e assistência técnica.
- Autorização de Fornecimento.
- Outro: Nota de empenho, ou documento equivalente.

9.2. Vigência



Prefeitura Municipal de
COTEGIPE

Praça da Bandeira, s/nº, Centro, Cotegipe-BA
CNPJ 13.654.892/0001-96 Tel: (77) 3621-2424

9.2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 5 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.3. Gestão e Fiscalização

Gestor(a):

Nome: Silvania de Oliveira da Câmara
Portaria: 35/2025

Fiscal:

Nome: Sheyla Batista Rocha de Araújo
Matricula: 2698

Nome: Fernanda Souza de O. Fernandes (Nutricionista)
Portaria nº. 14/2025

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Prazos:

- i. Prazo de recebimento provisório: no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação.
- ii. Prazo de recebimento definitivo do objeto: em até 05 dias úteis, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação.

10.2. Condições de Pagamento:

10.2.1. O pagamento será realizado por intermédio do Banco do Brasil, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, em até 30 (trinta) dias do aceite do recebimento definitivo, desde que comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada;

10.2.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado à Contratante ou a terceiros, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço;

10.2.3. O pagamento da fatura será susinado se verificada inexecução do serviço ou serviço em desacordo com as especificações do termo de referência e proposta comercial, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço;

10.2.4. A contratada deverá apresentar, no campo observações, da Nota Fiscal, os dados bancários: Banco, Agência com dígito e Conta Corrente que deverá ser de titularidade da contratada;

10.2.5. Os pagamentos efetuados a crédito de outros bancos, que não seja o Banco do Brasil, serão descontados da taxa bancária, conforme legislação vigente e tabela junto ao Banco do Brasil.

10.2.6. O pagamento efetuado após o prazo estabelecido será considerado em atraso, gerando para o contratado o direito à atualização monetária considerando os dias de atraso até a data do efetivo pagamento, contados de forma corrida, mediante aplicação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = VP (0,00016438356 \times N + I)$, onde:

EM = Encargos moratórios a ser acrescido ao valor normal do pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento; e

I = Variação do IPCA no período de atraso.

10.2.7. Em Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Previsão orçamentária para a contratação:

- Desnecessária por ser Sistema de Registro de Preços.
- Existe previsão orçamentária.



Prefeitura Municipal de
COTEGIPE

Praça da Bandeira, s/n°, Centro, Cotegipe-BA
CNPJ 13.654.892/0001-96 Tel: (77) 3621-2424

Não há previsão orçamentária.

11.1.1. Rubrica orçamentária para a contratação:

Unidade: 02.06.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atividade: 12.361.003.2.027 - GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - REC. PROPRIOS

- 12.365.003.2.028 - GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL
- 12.306.003.2.030 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DO PNAE
- 12.361.003.2.038 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DO PNAE- MAIS EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL
- 12.361.003.2.098 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PNAE FUNDAMENTAL
- 12.361.003.2.103 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PNAE QUILOMBOLA
- 12.365.003.2.099 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PNAE PRÉ-ESCOLA
- 12.365.003.2.101 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PNAE CRECHE
- 12.366.003.2.100 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PNAE EJA
- 12.367.003.2.102 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PNAE AEE

Elementos de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fontes de Recurso:

- 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos
- 1.501.0000 - Outros Recursos não Vinculados
- 1.552.0000 - Transferências de Recursos do FNDE ref. ao Prog. Nac. de Alimentação Escolar (PNAE)

12. INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 12.1.** O atraso injustificado na execução dos serviços/materiais contratados implica no pagamento de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitada a 15% (quinze por cento), equivalente a 30 (trinta) dias de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, isentando, em consequência, o Município de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso será considerado o abandono do objeto, sendo aplicada, cumulativamente com a multa por atraso, aquela correspondente à penalidade por inexecução parcial ou total, conforme o caso, respeitado o limite máximo de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.
- 12.2.** A penalidade por atraso acima, trata-se de atraso na entrega do objeto contratado.
- 12.3.** O atraso injustificado no início da execução do objeto, implica no pagamento de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitado a 05 (cinco) dias de atraso injustificado no início da execução. A partir do 06º (sexto) dia de atraso até o limite do 20º dia, será aplicada multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do contrato.
- 12.4.** A partir do 21º dia de atraso injustificado no início da execução do objeto, para fins de aplicação de penalidade, será considerado inexecução total do Contrato, aplicando-se multa por inexecução total.
- 12.5.** O descumprimento injustificado no ritmo dos trabalhos, implicam em multa de 5% (cinco por cento) para cada ocorrência, limitada a 03 (três) ocorrências ou 15% (quinze por cento), calculadas sobre o valor total remanescente. A partir da terceira ocorrência, será considerada inexecução parcial do contrato. Será considerada como uma ocorrência cada notificação feita pela fiscalização e encaminhada formalmente a Gestão Contratual.
- 12.6.** A inexecução parcial do ajuste ou execução parcial em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor do empenho.
- 12.7.** A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 30% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato.
- 12.8.** A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, após 05 (cinco) dias da notificação, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução total da sua obrigação.

Página 22



Prefeitura Municipal de
COTEGIPE

Praça da Bandeira, s/nº, Centro, Cotegipe-BA
CNPJ 13.654.892/0001-96 Tel: (77) 3621-2424

12.9. A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas no Título IV, Capítulo I da Lei 14.133/2021, inclusive por outros descumprimentos contratuais que vier a ser apurados.

12.10. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

13. HIPÓTESES DE INEXECUÇÃO:

- a. Caso os prazos de validade estejam vencidos;
- b. Se deteriorados;
- c. Se fraudados;
- d. Se impróprios ao fim que se presta;
- e. Se inadequados ao fim que se presta;
- f. Se houver disparidades com as indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem, etc.;
- g. Se em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação;
- h. Se entregues com especificações diferentes das contidas na nota de empenho;
- i. Se entregues com qualquer defeito de fabricação e acondicionamento;
- j. Recusar ou deixar de atender injustificadamente, solicitação de entrega de produto;
- k. Entrega em atraso, extrapolando o prazo determinado neste termo;
- l. Se houver entrega parcial, quando prejudicar o objeto na sua totalidade;
- m. O não recolhimento das mercadorias em desconformidade após notificação, contado do prazo previsto em termo;
- n. Se não estiverem em conformidade com a descrição do produto;
- o. Se adulterados ou alterados;
- p. Se avariados, ou corrompidos.

14. DO VALOR MÁXIMO ESTIMADO

- **R\$ 521.653,50 (quinhentos e vinte e um mil, seiscentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos).**

15. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- Informações referentes a escolas municipais 2025 - **26 escolas**

Sede: 8 escolas

1. C.M.E.I Virgínia Cirqueira de Queiroz - (77) 98831-5683 - Ronykleber João de Souza (diretor)
2. C.M.E.I Dulcinda Teixeira Feitosa (77) 98833-9086 - Lucy Romeiro (diretora)
3. C.M.E.I Mãe Sinhá - (77) 98851-4684 - Agenice Marçal (diretora)
4. Escola Mun. Juvenal Teixeira Maciel - (77) 99931-9131 - Rosália Xavier (diretor)
5. Escola João Aldino de Sá Teles (77) 98836-3666 - Daise Gama (diretora)
6. Escola Mun. Otacílio Prado - (77) 98837-9262 - Carlos Magno Clímaco Aguiar (diretor)
7. Escola Mun. Eduardo Maciel - (77) 98831-3759 - Claudenor Araújo (diretor)
8. Grupo Escolar Barão de Cotegipe - (77) 98816-8321 - Ambrosina (diretora)

Escolas do Campo -

- Jupaguá: 3 escolas

1. C.M.E.I Mãe Jovita - (77) 99919-2937 - Vilma Sirqueira (diretora)
2. Escola Mun. José Paraguassu Guerreiro - (77) 98856-2333 - Elizângela Ribeiro (diretora)
3. Ginásio Otacílio Prado - (77) 98862-2977 - Raimunda Monteiro (diretora)

- Taguá: 2 escolas

1. Escola Estadual de Taguá - (77) 98861-6856 - Rosélia Santana (diretora)
2. Escola Mun. José Bernardino de Santana - (77) 99811-3721 - Uochington Éfferson (diretor)

Macambira - 1 escola

1. Escola Mun. Francisco Santiago Magalhães - (77) 99102-8805 - Aurilane (funcionária efetiva responsável pela escola no momento)

Poço da Onça - 1 escola

1. Escola Mun. Boa Esperança - Ainda sem diretor - Professor José (77)98839-0699

Tabatinga - 1 escola



Prefeitura Municipal de
COTEGIPE

Praça da Bandeira, s/nº, Centro, Cotegipe-BA
CNPJ 13.654.892/0001-96 Tel: (77) 3621-2424

1. Escola Mun. Espírito Santo (77) 988792418 – Professor Sérgio do Carmo (escola ainda sem diretor)

Rio Grande II - 1 escola

Escola Mun. Rio Grande II - (77) 98132-9430 – Flanêisia Roberta (diretora)

Borrachudo - 1 escola

1. Escola Mun. Água Mineral - (77) 988790958 – Vitalina Pereira (Coordenadora)

Benfica - 2 escolas

1. Escola Mun. São João - (77) 99927-5907 - Edelice Princesa
2. Escola Mun. Indígena Atikum - (77) 99865-9306 - Regiane Alves

Iraque - 1 escola

1. Escola Mun. José Antônio de Queiroz – A definir

Covi - 1 escola

1. Escola Mun. Satírio Tavares da Câmara - (77) 98843-5776 - Adriana

Caçara - 1 escola

1. Escola Mun. Senhor do Bonfim – A definir

Poços de Galdina - 1 escola

1. Escola Mun. Galdina Tavares Sardeiro - (77) 98832-6975 - Josciclei

Jacarezinho - 1 escola

1. Escola Mun. Engenheiro Walmir Bezerra - (77) 98876-7693 – Professora Marcélia Belém

Reforma do Frade - 1 escola

Escola Municipal Frei Jesulino - (77) 98853-6482 – Clarice Grinaldo (diretora)

Cotegipe-BA, 18 de março de 2025.

Solange Silveira Passos Crisóstomo
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura
Portaria nº. 014/2025



Prefeitura Municipal de
COTEGIPE

Praça da Bandeira, s/n°, Centro, Cotegipe-BA
CNPJ 13.654.892/0001-96 Tel: (77) 3621-2424

ANEXO II

MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

A. GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente		2. CNPJ			
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail	6. DDD/Fone		7. CEP		
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta	
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física		
15. Nome do representante legal	16. CPF		17. DDD/Fone		
18. Endereço		19. Município/UF			
II IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade	2. CNPJ		3. Município/UF		
4. Endereço		5. DDD/Fone			
6. Nome do representante e e-mail		7. CPF			
III RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
1					
2					
3					
4					
5					
Obs.: * Preço publicado no Edital nº xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:	



Prefeitura Municipal de
COTEGIPE
Praça da Bandeira, s/nº, Centro, Cotegipe-BA
CNPJ 13.654.892/0001-96 Tel: (77) 3621-2424

B. GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº--					
I IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)			7. Fone		
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não			9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone
II FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor(a) Familiar	2. CPF	3. DAP		4. Banco	5. Nº Agência
1					6. Nº Conta Corrente
2					
3					
4					
5					
6					
III IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município	
4. Endereço		5. DDD/Fone		7. CPF	
6. Nome do representante e e-mail					
IV RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
Obs.: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).				Total do projeto	
V TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
1					
2					
3					
4					
5					
6					Total do projeto:
7					
8					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal		Fone/E-mail:	
Local e Data:		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal		Assinatura	
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
11					
12					



Prefeitura Municipal de
COTEGIPE

Praça da Bandeira, s/nº, Centro, Cotegipe-BA
CNPJ 13.654.892/0001-96 Tel: (77) 3621-2424

C. FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE		
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA		
Nº--		
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR		
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL		
1. Nome do Proponente	2. CPF	
3. Endereço	4. Município/UF	5. CEP
6. Nº da DAP Física	7. DDD/Fone	8. E-mail (quando houver)
9. Banco	10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente

II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
1					
3					
4					
5					
6					
7					
8					

Obs.: Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

III IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO

PNAE/FNDE/MEC

Nome	CNPJ	Município
Endereço	Fone	
Nome do Representante Legal	CPF:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF



Prefeitura Municipal de
COTEGIPE

Praça da Bandeira, s/nº, Centro, Cotegipe-BA
CNPJ 13.654.892/0001-96 Tel: (77) 3621-2424

**ANEXO III
MODELOS SUGERIDOS**

1 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA nº. 001/2025)

Eu,, CPF nº, DAP física nº declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local e data.

(Assinatura)

2 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS FORMAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA nº. 001/2025)

Eu, representante da Cooperativa/Associação, com CNPJ nº e DAP Jurídica nº declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

Local e data.

(Assinatura)



Prefeitura Municipal de
COTEGIPE

Praça da Bandeira, s/nº, Centro, Cotegipe-BA
CNPJ 13.654.892/0001-96 Tel: (77) 3621-2424

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO nº. ____/2025.

- I. **CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE COTEGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça da Bandeira, s/nº., Bairro Centro, Cotegipe/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.654.892/0001-96, doravante denominada **CONTRATANTE**; e a empresa _____, Pessoa Jurídica de _____, com sede na _____, nº. _____, Bairro _____, Cidade _____/UF, inscrita no CNPJ/MF nº. xx.xxx.xxx/xxxx-xx, doravante denominada **CONTRATADA**.
- II. **REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE** a Prefeita, a **Sr.ª BEATRIZ BATISTA RIBEIRO CALADO**, brasileira, professora, portadora do CPF/MF nº. 219.387.765-34 e da Carteira de Identidade RG nº. 05.829.844-40/SSP-BA, residente e domiciliado nesta cidade; e a **CONTRATADA** o(a) **Sr.(a)** _____, brasileiro(a), casado(a), empresário(a), portador(a) do CPF/MF nº. _____, e da Carteira de Identidade RG nº. _____ SSP/____, residente e domiciliado(a) na Rua _____, nº. _____, Bairro _____, Cidade _____/UF.
- III. **DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização da **Sr.ª BEATRIZ BATISTA RIBEIRO CALADO**, Prefeita Municipal, referente a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA nº. 001/2025**, vinculada ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. ---/2025**, que independente de transcrição integra este instrumento, e observadas às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Contrato a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE COTEGIPE, através de Chamada Pública**, nas condições estabelecidas no termo de referência.

1.2 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

1.3 - Detalhamento do objeto:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Periodicidade de entrega	Preço de Aquisição	
					R\$ Unit. Divulgado na Chamada Pública	R\$ Total
1.					R\$	R\$
2.					R\$	R\$
3.					R\$	R\$
VALOR TOTAL						R\$

1.4 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a. O Processo Administrativo nº. PA nº. ____/2025, Dispensa de Licitação nº. ____/2025 e seus anexos;
- b. Documento de Formalização de Demanda.
- c. O Termo de Referência;
- d. Edital de Chamada Pública;
- e. A Autorização de Contratação Direta;
- f. A Proposta da contratada, datada de ____/____/____;

Página 29



Prefeitura Municipal de
COTEGIPE

Praça da Bandeira, s/nº, Centro, Cotegipe-BA
CNPJ 13.654.892/0001-96 Tel: (77) 3621-2424

g. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3.1 - Os documentos mencionados nesta cláusula são considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.

1.3.2 - Havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este contrato, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes, prevalecendo o que mais beneficiar ao interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 - O regime de execução deste contrato é empreitada por preço unitário: contratação da execução por preço certo de unidades determinadas.

2.2 - A forma de execução deste contrato é o fornecimento/serviço continuado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura deste contrato, prorrogável por até 5 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.1.1 - A prorrogação de que trata a vigência é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.1.2 - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.1.3 - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.1.4 - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLAUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 - Por força do presente contrato a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ xxx.xxx,xx (_____).

4.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento ocorrerá em até 30 (tinta) dias, contados da data de entrega do objeto, prestação do serviço ou medição que ocorrerá mensalmente, mediante apresentação da nota fiscal emitida pelo contratado.

5.2 - O prazo de pagamento será suspenso nos casos de descumprimento total da obrigação contratual.

5.3 - Nos casos de descumprimento parcial da obrigação contratual será realizado o pagamento relativo à parcela incontroversa.

5.4 - Caso o contratado não emita a nota fiscal dentro do prazo para o pagamento, o contratante aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, que deverá ocorrer, nestes casos, em até 15 (quinze) dias, contados da entrega da nota fiscal.

Página 30



Prefeitura Municipal de
COTEGIPE

Praça da Bandeira, s/nº, Centro, Cotegipe-BA
CNPJ 13.654.892/0001-96 Tel: (77) 3621-2424

5.5 - A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

5.6 - No caso de o contratado emitir nota fiscal eletrônica, para atender o AJUSTE SINIEF 08/2010, deverá enviar o arquivo em formato XML/PDF, para o e-mail institucional contabilidade@cotegipe.ba.gov.br.

5.6.1 - No campo Informações Complementares/Dados Adicionais da nota fiscal deve constar o termo **"Alimentos fornecidos ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE/FNDE"** (Art. 52, Parágrafo Único, Resolução CD/FNDE nº 006/2020), e também o número do Contrato.

5.7 - Nos casos de multas aplicadas ao contratado, os valores serão descontados dos pagamentos seguintes, desde que tenha ocorrido o julgamento do recurso no processo administrativo.

5.8 - O fiscal do contrato comunicará previamente ao contratado a ocorrência de eventual atraso no pagamento, indicando os motivos e a perspectiva de regularização, com a data provável de pagamento, quando possível.

5.9 - O pagamento efetuado após o prazo estabelecido será considerado em atraso, gerando para o contratado o direito à atualização monetária considerando os dias de atraso até a data do efetivo pagamento, contados de forma corrida, mediante aplicação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = VP (0,00016438356 x N + I), onde:
EM = Encargos moratórios a ser acrescido ao valor normal do pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso;
N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento; e
I = Variação do IPCA no período de atraso.

5.10 - Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 - O reajustamento de preços poderá ser aplicado à presente contratação, mediante requerimento escrito da CONTRATADA, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data da realização do orçamento estimativo, de acordo com o disposto no art. 92 §§ 3º e 4º, da Lei nº. 14.133/2021, considerando-se para o seu cálculo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1 - O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por meio de termo aditivo e, quando em favor do contratado, dependerá de prévia solicitação e demonstração de que a(s) ocorrência(s) inviabiliza(m) a execução do contrato nos termos inicialmente ajustados, por meio de documentos pertinentes e suficientes, acompanhados das memórias de cálculo.

7.1.1 - A solicitação será endereçada a gestora do contrato da contratante.

7.1.2 - O contratante analisará o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro e emitirá resposta ao contratado em 30 (trinta) dias, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo, a partir do recebimento do pedido ou dos documentos complementares, se forem requisitados.

7.1.3 - A necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratante será comunicada previamente ao contratado, de forma devidamente fundamentada e demonstrada nos mesmos termos do item 7.1.

1
Página 31



Prefeitura Municipal de
COTEGIPE

Praça da Bandeira, s/nº, Centro, Cotegipe-BA
CNPJ 13.654.892/0001-96 Tel: (77) 3621-2424

7.1.4 - Formalizado o reequilíbrio econômico-financeiro, este produzirá efeitos a partir da data do fato gerador, devendo, as subsequentes notas fiscais emitidas pelo contratado e os pagamentos realizados pelo contratante, observar os novos valores.

7.1.5 - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

7.2 – MATRIZ DE RISCO

7.2.1 - O presente contrato terá sua análise de riscos que podem ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro na forma da tabela:

Evento de Risco	Alocação	Consequência
Alteração do quantitativo contratado	Município	Aditivo contratual
Problemas com empregados do contratado	Contratado	Manutenção do valor
Oscilações de mercado dos insumos até 5% acima da variação média do ano anterior	Contratado	Manutenção do valor
Outros eventos não previstos caracterizados como caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da administração	Município	Reequilíbrio contratual

7.2.2 - São considerados riscos que podem ocorrer ao longo da execução contratual com potencial de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro, aqueles que estiverem preenchidos como riscos do contratante, sendo aplicada a regra para reequilíbrio econômico-financeiro nestes casos.

7.2.3 - O fiscal do contrato acompanhará os mecanismos de mitigação dos riscos previstos na matriz de risco contratual.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - As obrigações da Contratada e da Contratante estão estabelecidas no termo de referência que vincula este contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1 - Não haverá exigência de garantia contratual de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO

11.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do orçamento da CONTRATANTE, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade: 02.06.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Atividade: 12.361.003.2.027 - GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - REC. PROPRIOS

- 12.365.003.2.028 - GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL
- 12.306.003.2.030 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DO PNAE
- 12.361.003.2.038 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DO PNAE- MAIS EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL
- 12.361.003.2.098 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PNAE FUNDAMENTAL
- 12.361.003.2.103 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PNAE QUILOMBOLA
- 12.365.003.2.099 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PNAE PRÉ-ESCOLA
- 12.365.003.2.101 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PNAE CRECHE
- 12.366.003.2.100 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PNAE EJA
- 12.367.003.2.102 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PNAE AEE

Elementos de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Página 32



Prefeitura Municipal de
COTEGIPE

Praça da Bandeira, s/nº, Centro, Cotegipe-BA
CNPJ 13.654.892/0001-96 Tel: (77) 3621-2424

Fontes de Recurso:

- 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos
- 1.501.0000 - Outros Recursos não Vinculados
- 1.552.0000 - Transferências de Recursos do FNDE ref. ao Prog. Nac. de Alimentação Escolar (PNAE)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. O atraso injustificado na execução dos serviços/materiais contratados implica no pagamento de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitada a 15% (quinze por cento), equivalente a 30 (trinta) dias de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, isentando, em consequência, o Município de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso será considerado o abandono do objeto, sendo aplicada, cumulativamente com a multa por atraso, aquela correspondente à penalidade por inexecução parcial ou total, conforme o caso, respeitado o limite máximo de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.
- 12.2. A penalidade por atraso acima, trata-se de atraso na entrega do objeto contratado.
- 12.3. O atraso injustificado no início da execução do objeto, implica no pagamento de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitado a 05 (cinco) dias de atraso injustificado no início da execução. A partir do 06º (sexto) dia de atraso até o limite do 20º dia, será aplicada multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do contrato.
- 12.4. A partir do 21º dia de atraso injustificado no início da execução do objeto, para fins de aplicação de penalidade, será considerado inexecução total do Contrato, aplicando-se multa por inexecução total.
- 12.5. O descumprimento injustificado no ritmo dos trabalhos, implicam em multa de 5% (cinco por cento) para cada ocorrência, limitada a 03 (três) ocorrências ou 15% (quinze por cento), calculadas sobre o valor total remanescente. A partir da terceira ocorrência, será considerada inexecução parcial do contrato. Será considerada como uma ocorrência cada notificação feita pela fiscalização e encaminhada formalmente a Gestão Contratual.
- 12.6. A inexecução parcial do ajuste ou execução parcial em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor do empenho.
- 12.7. A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 30% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato.
- 12.8. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, após 05 (cinco) dias da notificação, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução total da sua obrigação.
- 12.9. A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas no Título IV, Capítulo I da Lei 14.133/2021, inclusive por outros descumprimentos contratuais que vier a ser apurados.
- 12.10. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

- 13.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 13.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços ou nas compras.
- 13.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo,

Página 35



Prefeitura Municipal de
COTEGIPE

Praça da Bandeira, s/nº, Centro, Cotegipe-BA
CNPJ 13.654.892/0001-96 Tel: (77) 3621-2424

submetido à prévia aprovação da procuradoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1 - O presente contrato poderá ser extinto, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da lei nº. 14.133/21, ou quando do transcurso do seu prazo de vigência, sem que haja a competente prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PROTEÇÃO DE DADOS

15.1 - As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº [14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

18.1 - A fiscalização e gestão de contratos serão designados por meio de ato próprio:

Gestor(a):

Nome: Silvania de Oliveira da Câmara
Portaria: 35/2025

Fiscal:

Nome: Sheyla Batista Rocha de Araújo
Matricula: 2698
Nome: Fernanda Souza de O. Fernandes (Nutricionista)
Portaria nº. 14/2025

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Cotegipe/BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Cotegipe/BA, ____ de _____ de 2025.

Pela Contratante:

BEATRIZ BATISTA RIBEIRO CALADO
Prefeitura Municipal

Página 34



Prefeitura Municipal de
COTEGIPE

Praça da Bandeira, s/nº, Centro, Cotegipe-BA
CNPJ 13.654.892/0001-96 Tel: (77) 3621-2424

Gestor(a) de Contrato:

NOME _____
Cargo/Função

Fiscal(is) de Contrato:

NOME _____
Cargo/Função

Pela Contratada:

NOME DA CONTRATADA _____
Nome do representante _____
Representante Legal

Testemunhas:

1. _____
RG nº.: _____
2. _____
RG nº.: _____